

LEI ORDINÁRIA Nº 1168

de 30 de março de 2004

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal isentar aos portadores de doenças crônicas e incuráveis, cardíacos e hipertensos, de pagar passagem nos transportes coletivos urbanos”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos, obrigadas a transportar no âmbito do território municipal, pessoas portadoras de doenças crônicas e incuráveis, cardíacas e hipertensas, sem pagar passagens, desde que em fase de tratamento clínico ou hospitalar.

Art. 2º.

Cabe ao Poder Executivo Municipal autorizar a expedição de carteiras de identificação aos beneficiários, contendo dados pessoais e que comprove a real situação de direito e de fato, mediante laudo médico emitido por equipe credenciada, composta por 03 (três) médicos.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de celebração do Contrato de Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal, alcançando todo e qualquer Contrato deste gênero e espécie, firmado ou a serem firmados entre as partes, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1168/2004 - 30 de março de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em